



companhia de desenvolvimento
de vitória

PORTARIA Nº 005/96

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Instituir normas para pagamento das obrigações contraídas pela Empresa, na forma dos artigos abaixo:

Art. 1º - Os processos administrativos objetivando o pagamento de obrigações contraídas pela empresa, decorrentes de disposições contratuais, observarão os seguintes procedimentos:

I - Os autos deverão ser instruídos com os documentos relativos à cobrança, que deverão conter o número do processo administrativo, o número da ordem de fornecimento, da ordem de execução de serviço ou do contrato, conforme o caso, devidamente acompanhados do indispensável atestado de execução de serviço ou de recebimento do material pelo setor requisitante.

Parágrafo único - A primeira via da cobrança deverá ser juntada aos autos do processo que originou a contratação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



companhia de desenvolvimento
de vitória

Art. 2º - Os processos administrativos que versarem sobre pagamento de obrigações decorrentes de lei, deverão conter:

I - A solicitação do pagamento, com as respectivas guias de arrecadação preenchidas, acompanhadas dos documentos que demonstrem a necessária realização da despesa.

Art. 3º - Os processos de cobrança, a que se referem os artigos antecedentes, uma vez conferidos pelos setores competentes, serão encaminhados ao Diretor Administrativo Financeiro para autorização do pagamento.

Art. 4º - Os pagamentos deverão ser efetuados com estrita observância das datas de vencimento das obrigações, ensejando, a quem der causa ao seu atraso, à responsabilidade pela multa imposta em decorrência da mora.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto no caput, os casos resultantes de fatos impositivos, supervenientes e imprevisíveis, tais como os atrasos no pagamento das obrigações, decorrentes de falta ou atraso no repasse dos recursos previstos no orçamento municipal, convênios ou contratos celebrados com instituições privadas ou Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Público Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - O pagamento da multa poderá ser parcelada, desde que exceda a 10% (dez por cento) da remuneração mensal a que faz jus o infrator.

Art. 6º - O pagamento da multa será efetuado junto ao Departamento de Controle e Finanças da CDV, que emitirá em favor do infrator o recibo correspondente.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



companhia de desenvolvimento
de vitória

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória, 02 de janeiro de 1995.

Lília Mª Cunha Figueiredo Mello
Diretora Presidente da CDV

Madson Barboza Cunha
Diretor de Desenvolvimento da CDV

Paulo César Becacici Esteves
Diretor Administrativo/Financeiro
da CDV

Carlos Roberto de Lima
Diretor de Operações da CDV